



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB

ESTADO DA PARAÍBA

LEI 07/97 - 17 DE JANEIRO DE 1997

PUBLICAÇÃO DO DIA: Nº 03

CUITÉ DE MAMANGUAPE EM 09 DE ABRIL DE 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, CHICO CÉSAR CAVALCANTE, NA MODALIDADE PREMIAÇÃO CULTURAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape - PB, Hélio Severino de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº 02/2025, tendo como princípio o da PREMIAÇÃO CULTURAL onde estamos homenageando o artista paraibano Chico César em função da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e o de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 que trata de Ações Afirmativas e Acessibilidade que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento à Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a cultura no município de Cuité de Mamanguape - PB.

CAPÍTULO I

A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Art. 1º - A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO EDITAL

Art. 2º - O objeto deste Edital é a seleção de projetos para receberem apoio financeiro na forma de Premiação Cultural nas categorias descritas no presente edital, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Mamanguape - PB, serão contemplados 3 (tres) projetos culturais.

Art. 3º - O valor total deste edital é da ordem de R\$ 28.750,00 (Vinte e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2054 Manutenção da Atividade da Lei Aldir Blanc

Objeto: Manutenção dos Recursos da Lei Aldir Blanc 3390.31

000379 13 392 3390.3699 17190000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Em relação a cobrança de impostos, será aplicada a legislação pertinente à categoria a qual o projeto do proponente vem a se enquadrar, quer seja pessoa física ou jurídica, conforme entendimento da Gestão Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As inscrições serão realizadas de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Cuité de Mamanguape-PB, localizada à AV. SEVERINO JORGE DE SENA, Nº 1111 - CENTRO - CEP: 58.289-000, no horário das 8 horas às 12 horas da manhã.

Art. 5º - A PREMIAÇÃO CULTURAL SE DESTINA AO RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICA/CULTURAL de Segmentos, linguagens, expressões e manifestações como (Cultura Popular, Grupos, Quadrilhas, Coletivos e Apresentações de Dança).

Parágrafo único - A premiação Cultural destinada no presente edital se dará nos moldes abaixo apresentados:

§2º - Os valores pagos a cada projeto seguem a tabela abaixo conferida mediante a categoria do projeto apresentado/classificado no formato de pessoa física/jurídica.

Tabela com os valores e a Quantidade de Projetos contemplados pelo edital				
Modalidade	Descrição	Quantidade	Valor por projeto (R\$)	Valor Total (R\$)
Tipo I	Grupos Culturais, Quadrilhas, Coletivos Culturais, Apresentações de Dança	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Tipo II	Artes Livres	01	R\$ 1.850,00	R\$ 3.750,00
Total	08	R\$ 28.750,00

§3º - Os critérios de seleção dos projetos no presente edital são os abaixo relacionados:

I - Demonstrar experiência na área artística cultural;

II - Tempo comprovado na atividade artística apresentada;

§4º - Abaixo, segue tabela de pontuação de cada Projeto em função dos critérios acima apresentados. A pontuação máxima é de 100,00 pontos.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO			
	AUSENTE	SUFICIENTE	ÓTIMO	TOTAL
I	Até 10,00	Entre 11,00 e 30,00	Acima de 31,00	60,00
II	Até 5,00	Entre 6,00 e 20,00	Acima de 21,00	40,00

Art. 6º - Poderão se inscrever no presente edital qualquer agente cultural que atua no município de Cuité de Mamanguape - PB há pelo menos dois anos e atue no segmento cultural há pelo 01(hum) ano, desde que seja de forma contínua comprovada.

Art. 7º - Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item II e/ou III.

V - Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

VI - A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a participação de Agentes Culturais e/ou Pessoa Jurídica que não tenham prestado contas de projetos contemplados em outros Editais realizados pela Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape-PB.

Art. 8º - Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais como: artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Art. 9º - Os inscritos são sabedores na forma da lei das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade, desta feita a administração pública do Município se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer a margem da legislação vigente.

Art. 10 - Os projetos aprovados no presente edital deverão ser obrigatoriamente de proponentes com atuação no município.

Parágrafo único - O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Art. 11 - Cada agente cultural poderá apresentar neste edital mais de 01(hum),mas só será contemplado com um projeto.

Art. 12 - Das etapas do Calendário de cada uma das Etapas do Presente Edital:

Seq.	Datas	Etapas
01	07/04	Publicação do edital e início do prazo para impugnação
02	10/04	Início das inscrições e término do prazo para impugnação do edital
03	17/04	Encerramento das inscrições dos projetos nos editais
04	18/04	Início da fase de avaliações e análises dos projetos apresentados
05	22/04	Encerramento da fase de análise
06	23/04	Publicação dos projetos aprovados
07	23/04	Abertura do prazo para recursos do resultado
08	25/04	Encerramento do prazo para recursos do resultado dos projetos não classificados
09	25/04	Publicação do resultado final dos projetos inscritos/aprovados no edital
10	28/04	Início da fase de assinatura dos contratos e coleta das cópias dos documentos,
11	30/04	Encerramento da fase de assinatura dos contratos e coleta de documentos
12	01/05	Início da fase de Pagamento dos projetos contratados
13	06/05	Final dos pagamentos dos projetos aprovados

- § 1º - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- § 2º - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- § 3º - O agente cultural deve encaminhar no ato da inscrição, OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:
- Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
 - Documentos específicos relacionados ao Art. 5º §3º do presente edital;
 - Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
 - Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
 - Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

CAPITULO IV DAS COTAS

Art. 14 - Ficam garantidas cotas no presente edital para pessoas negras (pretas e pardas). Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma auto declaração.

Art. 15 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas também a ampla concorrência.

Art. 16 - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- personas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- personas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- personas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou.

V - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração.

Art. 17 - Elementos de Preenchimento do Projeto do proponente:

- § 1º - O agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição com as características que indiquem de forma mais clara e objetiva os elementos da sua trajetória cultural.
- § 2º - O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o ente público e os agentes públicos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 18 - Do prazo de execução do projeto:
Como estamos tratando de uma Premiação Cultural não haverá prazo para execução de projetos. A pasta da Cultura em diálogo com os ganhadores do referido prêmio marcará uma data em evento público para que o ganhador compareça e possa se apresentar prestigiando o seu público.

Parágrafo único - Caso o agente cultural ganhador da premiação não compareça ao ato de recebimento no local, data e hora marcada salvo um impedimento de força maior este será punido com a obrigação de devolver o valor já recebido.

CAPITULO IV DOS CUSTOS DO PROJETO

Art. 19 - Como o presente edital se trata da modalidade de PREMIAÇÃO CULTURAL, não haverá uma contrapartida, cessa automaticamente a necessidade de apresentação de custos do projeto.

CAPITULO V DA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 20 - Os procedimentos de análise e seleção dos projetos inscritos serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO designada pela pasta da cultura.

Art. 21 - Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- tiverem interesse direto na matéria;
- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

V - Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deverá comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

VI - Parentes dos proponentes dos projetos até terceiro grau.

Art. 22 - Os inscritos que possuem benefício sócioassistencial, os aposentados, pensionistas, funcionários da iniciativa privada ou pública do âmbito municipal, estadual ou federal podem participar sem restrições do processo de inscrição/seleção do presente edital.

Art. 23 - O público acima mencionado poderá participar desde que recebam uma renda mensal líquida igual ou inferior a R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais), mesmo que seja em mais de uma fonte de renda no âmbito do serviço público.

Art. 24 - Análise do mérito cultural

- Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- Entende-se por "Análise de mérito cultural; a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes

em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no presente edital.

III - Por análise comparativa compreende-se a averiguação dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria.

Art. 25 - Recurso da etapa de seleção

§ 1º - O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município e no site oficial. Contra a decisão da fase de seleção, caberá a interposição de recurso destinado à pasta da cultura que deve ser apresentado por meio de recurso no prazo previsto presente edital em observância ao INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

§ 2º - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município e no site oficial.

Art. 26 - REMANEJAMENTO DE VAGAS

Parágrafo único - Caso todas as vagas não sejam preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para outro edital ou mesmo redistribuído entre os projetos apresentados pelos agentes culturais no presente edital.

Art. 27 - A seleção e análise das propostas inscritas serão realizadas pelo Comitê de Seleção designada pela pasta da cultura, selecionados com base em critérios ligados a sua experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade dos mesmos foram questões abordadas previamente no edital que versou sobre a contratação e seleção dos mesmos.

§1º - Não será permitida em hipótese alguma que nenhum proponente dos projetos tenha conhecimento ou contato em nenhuma espécie com qualquer um dos integrantes do Comitê de Seleção que realizaram a análise dos projetos, mesmo que seja o projeto ao qual o proponente é o autor. Tal medida se reveste do objetivo de garantir ao integrantes do Comitê de Seleção total isenção e liberdade no tocante a realização de uma análise imparcial de cada um dos projetos que lhes será apresentado.

§2º - Se constitui como primeiro critério de desempate os representantes legais do projeto pessoa física/jurídica ser pessoa com deficiência com laudo médico emitido pelo SUS com tempo máximo de 180(Cento e Oitenta) dias, segundo critério possuir o maior tempo de atividade artística comprovada, terceiro critério ser a pessoa com maior idade, quarto critério será realizado um sorteio.

§3º - Ao realizar a análise de cada projeto, o integrante do Comitê de Seleção apresentará um relatório com as notas de cada projeto ao Comitê de Trabalho.

§4º - Cabe ao Comitê de Trabalho enviar a relação das análises realizadas pelos integrantes do Comitê de Seleção e demais fases do presente edital a pasta da cultura para que a mesma possa proceder as devidas publicações no diário oficial do município, nas redes sociais e na página oficial do município.

CAPITULO VI ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 28 - Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar a documentação pertinente no prazo de até 05(cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, no local de inscrição os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários municipais,
- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à Residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários municipais, Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários municipais em nome do representante do grupo
- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VI - Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

VII - Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

CAPITULO VIII ETAPA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - Termo de Execução Cultural, após a finalização da fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

Art. 30 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações relativas ao projeto contemplado.

Art. 31 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Art. 32 - Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve indicar conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Art. 33 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos são os instrumentos que concluem a etapa de apresentação, habilitação e análise do projeto cultural

CAPITULO IX DIVULGAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 34 - Os projetos, produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

Art. 35 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 36 - O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 37 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação a administração pública observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observados às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

CAPITULO X DISPOSITORES FINAIS

Art. 38 - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos os inscritos que forem classificados assinarão o Termo de Execução Cultural e Autodeclaração, que será fornecido o modelo pela Prefeitura Municipal. A negativa da assinatura destes documentos implicará na automática desclassificação da inscrição do proponente.

Art. 39 - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade, caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes, todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem civil e penal.

Art. 40 - A Prefeitura Municipal definirá formato, local e data da cerimônia para recebimento da PREMIAÇÃO CULTURAL através de CARTA-CONVITE, comunicações no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.

Art. 41 - Caso o Comitê de Trabalho decida realizar alterações nas datas previstas para publicação das fases contidas no presente edital, este às fará mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal, nas redes sociais e no Diário Oficial do Município.

Art. 42 - Se o responsável pela premiação não venha a comparecer na cerimônia de recebimento poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, salvo questões comprovadas de saúde que o impeça, respeitando-se o direito a defesa e ao contraditório.

Art. 43 - Outras informações podem ser solicitadas na sede e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 44 - Os casos omissos ficarão a cargo da gestão municipal, vir a se pronunciar através da pasta da cultura.

Art. 45 - Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

Art. 46 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura e nas redes sociais.

Art. 47 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da prefeitura e nas redes sociais do município.

Cuitê de Mamanguape, 09 de abril de 2025


HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito Constitucional
Município de Cuitê de Mamanguape – PB




PREFEITURA MUNICIPAL
CUITÉ
DE MAMANGUAPE - PB

DIÁRIO OFICIAL
CUITÉ DE MAMANGUAPE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÊ DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO
HÉLIO SEVERINO DE SOUZA

VICE-PREFEITA
FÁTIMA DAYANE MEIRELES DANTAS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
JAIRO SANTOS DO PRADO

EDIÇÃO E REVISÃO
JUÉSLEY SANTOS

CONTATOS:
comunicacao@cuitedemamanguape.pb.gov.br
<http://bit.ly/cuitemme>

TIRAGEM
05 EXEMPLARES

www.cuitedemamanguape.pb.gov.br

Av. Severino Jorge de Sena, 1111 • Centro,
Cuitê de Mamanguape/PB • CEP: 58.289-000
CNPJ: 01.612.341/0001-80

• Lei nº 007/97 de 06 de janeiro de 1997

